PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Oficio Gabinete 378/2001
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: projeto de Lei (envia)
Em 02/08/2001

Ex.mo. Sr.
Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Srs. Vereadores,

Com o presente encaminhamos para o aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que autoriza o Município de Mariana a celebrar convênio com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, viabilizando o acesso da Administração Municipal aos recursos provenientes do fundo de desestatização da Cia Vale do Rio Doce.

O Projeto de Lei em anexo objetiva a essa Egrégia Câmara autorização para o Executivo Municipal de Mariana avençar convênio de colaboração financeira não reembolsável com condições estipuladas pelo Programa de Investimentos do Estado de Minas Gerais, cujo Agente Gestor será o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG.

Os recursos do mencionado Programa virão para nosso município a título de doação, para financiar projetos altamente prioritários para o desenvolvimento econômico e social da cidade.

O custo real dos projetos será efetivamente definido após o processo de licitação dos bens e serviços que os compõem, cujo julgamento será realizado pelo critério estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A licitação será processada pela Comissão de Licitação designada pela Administração Municipal, com ampla divulgação dos seus editais, propiciando toda a transparência e fiscalização da comunidade.

A transferência de recursos sob a forma de colaboração financeira não reembolsável ora autorizada será formalizada através de convênio o qual terá vigência de 12 (doze) meses e o crédito deverá ser utilizado dentro deste prazo.

A implantação dos projetos compete ao Executivo Municipal e o seu acompanhamento será realizado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG e por uma equipe local, especialmente designada pelo Prefeito.

Ciente de que todos os senhores Edis encontram-se comprometidos com o desenvolvimento de nossa cidade, espera-se a acolhida unânime à esta proposição, que solicitamos, deva tramitar em regime de urgência, acelerando os entendimentos entre o Município e o BDMG, para uma resposta mais rápida aos nossos anseios.

Cordiais Saudações,

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado Sob N.º 038
Em 02/08/01 /15:59

Projeto de Lei Nº ...038.../2001

Autoriza o Município de Mariana celebrar convênio para transferência de recursos com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Mariana, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG, convênios para transferência de recursos, até o montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados ao financiamento dos estudos, projetos, implantação de obras e ações complementares no âmbito do Programa de Investimentos do Estado de Minas Gerais, com recursos do Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização – FRD.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a:

a) aceitar o Foro de Belo Horizonte pata dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos convênios;

b) participar e assinar convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;

c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa de Investimentos do Estado de Minas Gerais aplicáveis à época da assinatura dos convênios, especialmente, quanto ao reembolso dos recursos utilizados, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) ao ano, na hipótese de não cumprimento das obrigações pactuadas;

d) abrir conta bancária vinculada ao convênio, no Banco Itaú ou outro indicado pelo BDMG, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do convênio.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 09/ Agosto /2001
Presidente Secretário

Art. 3º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à execução do convênio.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 09/ Agosto / 2001
Presidente